



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 1.815/2020

“Fixa o valor base para o cálculo do ITBI de áreas rurais do município, no exercício fiscal de 2020 e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que está em vigor a Lei Complementar nº 2.175/2019, que dispõem sobre o Novo Código Tributário Municipal de Manduri;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do valor médio dos imóveis rurais localizados no território municipal de Manduri, conforme determina a Lei Complementar nº 2.175/2019, que dispõem sobre o Novo Código Tributário Municipal de Manduri;

**CONSIDERANDO** que houve a atualização em 2020 dos valores da terra nua ou com benfeitorias, que teve como uma de suas bases o Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo - IEA.

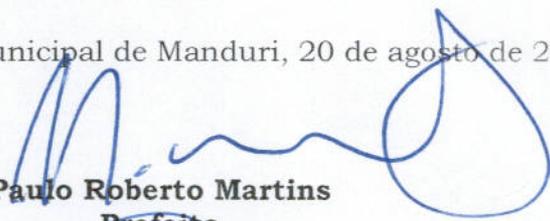
### DECRETA

**Art. 1º** - A base de cálculo do imposto é o valor venal atualizado dos bens ou direito transmitidos, ou o valor do instrumento, se este for maior.

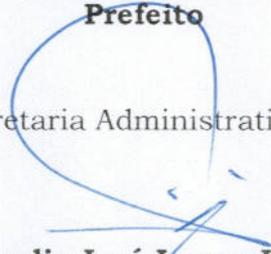
**Art. 2º** - Fica fixado que o valor médio para transmissão não poderá ser inferior a R\$ 19.997,72 (Dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos) por hectare.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 20 de agosto de 2020.

  
**Paulo Roberto Martins**  
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

  
**Jurandir José Lopes Junior**  
Diretor de Governo e Gestão Pública